

Terceira Turma do STJ reforça que a incapacidade absoluta só se aplica a menores de 16 anos após a Lei Brasileira de Inclusão

CAOP Informa

Postado em: 14/07/2021

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento na Lei Brasileira de Inclusão e nas mudanças promovidas no Código Civil, especialmente na Teoria das Incapacidades, reformou acórdão do TJSP que declarou a incapacidade absoluta de um idoso diagnosticado com doença de Alzheimer.

Reformando acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que declarou a incapacidade absoluta de um idoso diagnosticado com doença de Alzheimer, considerado impossibilitado de gerir os atos da vida civil em laudo pericial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento na Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/2015) e nas mudanças promovidas no Código Civil, especialmente na Teoria das Incapacidades (com a revogação dos incisos II e III do artigo 3º), entendeu necessária a modificação, a fim de declarar a incapacidade relativa do idoso, conforme as novas disposições do artigo 4º, III, do Código Civil. O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, explicou que "A partir da entrada em vigor da Lei 13.146/2015, que ratifica a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, somente são consideradas absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos" e também lembrou que o artigo 84, § 3º, da LBI dispõe que a curatela constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, devendo durar o menor tempo possível. Para ler mais, clique aqui.